

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social Fls. <u>04</u> Rub. <u>M</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 14/2019/CSPAS

Referente ao PL 41/2019 que "Estabelece critérios adicionais aos grupos que tem prioridade para receber gratuitamente a Vacina H1N1, no Estado de Mato Grosso".

Autor: Deputado Eduardo Botelho

RELATOR: Deputado _

T. D.1.4/-.!-

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o presente Projeto de Lei nº 41/2019 que "Estabelece critérios adicionais aos grupos que tem prioridade para receber gratuitamente a Vacina H1N1, no Estado de Mato Grosso".

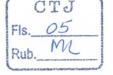
A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 22/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

ADT



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer critérios adicionais aos grupos que tem prioridade para receber gratuitamente a vacina H1N1, no Estado de Mato Grosso.

A propositura visa inserir todos os doadores regulares de sangue e os doadores de medula óssea, entre os grupos prioritários para receberem gratuitamente, na rede pública, a vacina H1N1.

Os sintomas da gripe H1N1 são bem parecidos com os da gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O problema da gripe H1N1 é que ela pode levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

O período de incubação do vírus é de três a cinco dias, quando começa a manifestação dos sintomas. Porém, também é possível que uma pessoa tenha a doença de uma forma assintomática, sem apresentar nenhuma reação. Durante o período de incubação ou em casos de infecções assintomáticas, o paciente também pode transmitir a doença. O período de transmissão do vírus em crianças é de até 14 dias, enquanto que nos adultos é de até sete dias. A doença pode começar a ser transmitida até um dia antes do início do surgimento dos sintomas. O período de maior risco de contágio é quando há sintomas, sobretudo febre.

A epidemia lá fora acende o alerta por aqui: agora, com a gradual queda de temperatura no Brasil, a doença entra em nosso radar. Infectologistas afirmam, em consenso, que o surto nos EUA, culpa do vírus A H3N2, não necessariamente é preâmbulo para uma





CTJ Fls.__06__ Rub.__ML___

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

situação complicada no Brasil. Alessandra Moraes, coordenadora de Vigilância Epidemiológica em Mato Grosso, já está em estado de alerta para o aumento dos casos da gripe causada pelo vírus influenza.

Neste ano, a Secretaria de Estado de Saúde (Ses) contabiliza 42 casos de influenza. Esta quantidade representa 26,92% do total registrado, em 2017, quando ocorreram 156 notificações, das quais 148 confirmadas e distribuídas entre os municípios de Cuiabá (62), Várzea Grande (19), Rondonópolis (9), Lucas do Rio Verde (06), Sorriso (05), Tangará da Serra (04), entre outros. No ano passado, não houve óbitos.

Já agora em 2018, entre o fim do mês de março passado e o início deste mês, oito pessoas morreram e uma delas teve como causa confirmada o vírus H1N1. Os óbitos ocorrem em Cuiabá, Tangará da Serra, Juína e Várzea Grande. Além disso, das 42 ocorrências 21 são investigadas para o H3N2. Conforme dados da Ses/MT, as notificações deste ano foram em Cuiabá (09), Várzea Grande (02), Pontes e Lacerda (02), Juína, Nova Maringá, Nova Mutum e Sinop, os quatro municípios com uma ocorrência cada.

Segundo o Nobre Deputado o Projeto de Lei vem contribuir e valorizar a doação voluntária, permitindo que as pessoas que contribuem nessa importante ação humanitária, tenham garantido o acesso gratuito à vacina H1N1.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

http://www.nativanews.com.br/destaques/id741927/mato_grosso_esta_em_estado_de_alerta_par a_o_aumento_dos_casos_da_gripe_h1n1

https://www.minhavida.com.br/saude/temas/gripe-h1n1

AD7

CTJ Fls. 07 Rub. ML

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 41/2019, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 10 de abril

Projeto de Lei nº 41/2019 - Parecer nº 14/2019

Reunião da Comissão em

Membros

Presidente:

de 2019.

IV – Ficha de Votação

04

Relator: Deputadi	Dr. Gimenez
Voto Relator	
	quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº Deputado Eduardo Botelho.
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	Dr. Gimenez Deputado Estadual Matricula: 100141

ADT